

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 / 2022

CLÁUSULA 1ª - DO PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de março de 2021:

- a) Fica afixado o piso salarial da categoria em **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**;
- b) E para Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor **R\$ 17,00 (dezesete reais)** por hora/aula.

CLÁUSULA 2ª - DOS REAJUSTES SALARIAIS

AS ENTIDADES concederão a todos os seus empregados, reajuste salarial composto pela reposição integral do INPC/IBGE acumulado no período de Março/2020 à Fevereiro/2021, acrescido de 2% (dois por cento) de ganho real, incidentes sobre os salários de 28 de fevereiro de 2021 e vigentes a partir de 01 de março de 2021.

CLÁUSULA 3ª - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

CLÁUSULA 5ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que os empregados ao completarem 01 (um) ano de trabalho no mesmo empregador, contados a partir de 1º de maio de 2011, passarão a receber 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre seu salário nominal, a cada ano completo de serviço até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício não tem o seu efeito retroagido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já concediam o anuênio, de forma espontânea, anteriormente a regulamentação deste benefício em nossas Convenções Coletivas, concederá o benefício até atingir o máximo de 10% (dez por cento), ficando a critério do empregador, a concessão que venha ultrapassar o limite máximo estabelecido.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela SRTE-ES, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa. A referida gratificação será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

CLÁUSULA 10ª - VALE TRANSPORTE

A ENTIDADE concederá transporte a todos os seus trabalhadores.

I – A Entidade subsidiará o custo do transporte dos seus empregados, através do sistema vale transporte instituído pela Lei 7.418, de dezembro de 1985, através de transporte contratado ou próprio;

II- O benefício não será concedido durante as férias do trabalhador, porém se estenderá a licença gestante, acidente do trabalho e auxílio doença.

III- Fica autorizado o desconto no salário do trabalhador, o valor equivalente de 1% (um por cento) do custo do transporte.

CLÁUSULA 11ª - DA ALIMENTAÇÃO

As Entidades/Empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, 01 (um) Vale Alimentação no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais).

§ 1º - O Vale Alimentação concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

§ 2º - O Vale Alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues ao empregados até o dia do pagamento do salário mensal;

§ 3º - As Entidades/Empresas que fornecem alimentação no local de trabalho, cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no 'caput' desta cláusula, estão dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

As entidades concederão Auxílio-Creche / Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por filho de qualquer condição, desde o nascimento

até a idade de 60 (sessenta) meses, para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI.

Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da mesma entidade.

Parágrafo Terceiro – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal do empregado.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, as entidades disponibilizarão aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, indicado pelo Senalba.

CLÁUSULA 14ª – DOS BENEFÍCIOS

I - A Entidade concederá licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos ao empregado pai, a contar da data de nascimento do filho.

II - Será concedida licença remunerada de 09 (nove) dias consecutivos aos empregados em decorrência de casamento.

III - A Entidade assegurará aos empregados uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento de conjugue, pai, mãe, filhos e irmãos.

CLÁUSULA 15ª – DOS AUXÍLIOS

I - As Entidades pagarão aos seus empregados que tenham filhos com deficiência, um auxílio equivalente a 30% (Trinta por cento) do piso salarial, para cada filho.

II - A Entidade fornecerá uma cesta básica infantil aos seus empregados, para seus filhos nos dois primeiros anos de vida, composta de produtos alimentícios e higiênicos.

CLÁUSULA 16ª - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Aos empregados afastados de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio-Doença Acidentário (**NB ESP. 91**), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único - O auxílio de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 17ª - DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Município, serão pagas ao empregado diárias, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 19ª - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA 20ª – DO AVISO PRÉVIO

Fica garantido que quando o empregado for Dispensado por Iniciativa do Empregador, com Aviso Prévio Trabalhado, os dias excedentes de acordo com a **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011**, serão indenizados.

CLÁUSULA 21ª – CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua

carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA 22ª - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 23ª - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As entidades se obrigam a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 25ª – DA LICENÇA MATERNIDADE

As entidades adotarão a licença maternidade de 180 dias, em conformidade com a Lei 11.770/2008.

CLÁUSULA 26ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA

Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada será de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único – A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 27ª – ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

CLÁUSULA 29ª - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho. Os atestados deverão ser apresentados em 48 horas, com o CID e o CRM do médico.

CLÁUSULA 30ª - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As entidades fornecerão gratuitamente 02 (dois) conjuntos de uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

Parágrafo primeiro – Os uniformes deverão ser entregues no início de cada ano letivo;

Parágrafo segundo – O uniforme que sofrer danos em decorrência da atividade profissional deverá ser substituído imediatamente.

CLÁUSULA 31ª – CIPA

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 32ª – VALE CULTURA

As entidades concederão aos seus empregados um vale cultura mensal, no valor de R\$ 50,00, (cinquenta reais), conforme Lei 12.761/12 e Decreto Lei 8084/13.

CLÁUSULA 33ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

CLÁUSULA 34ª – DA ESTABILIDADE NO RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurado a todos os empregados uma estabilidade no emprego de 90 dias após o retorno das férias.

CLÁUSULA 35ª – DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenientes.

§ 1º – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/03/2019, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

§ 2º – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/03/2019, o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

§ 3º – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até o seu efetivo retorno ao trabalho, quando então, o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4º - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

§ 5º – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o

empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no “item 6” do Manual de Orientação e Regras.

§ 6º – Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade, o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

§ 7º – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

CLÁUSULA 36ª - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso aos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados pela empresa, para tratarem de assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 37ª – DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical – efetivos e suplentes – que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

Parágrafo Único: Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias, mediante comunicação escrita, para a concessão do respectivo adiantamento.

CLÁUSULA 38ª - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

CLÁUSULA 39ª - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES com direito de cobrar e a Instituição/Entidade de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto.

§ 1º - Fica facultado ao empregado o direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada por escrito através de carta pessoal, individual, com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade
Rua Barão de Itapemirim, 209, Ed. Álvares Cabral, sala 502, 5º andar, Centro Vitória-ES, CEP: 29010-060 Tels: (27) 3222-4792 e 3323-0855 -
Fax: (27) 3223-6448 - E-mail: senalba@senalbaes.org.br – Site: www.senalbaes.org.br - CGC nº 28.500.205/0001-55

onde trabalha apresentada em 3 (três) vias, que deverá ser entregue ao SENALBA/ES mediante protocolo pelo próprio trabalhador.

§ 2º - O SENALBA/ES devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador no prazo de 10(dez) dias da data do protocolo.

§ 3º- Para os trabalhadores que residem no interior do Estado, a manifestação poderá ser enviada individualmente por Correios, com A.R. (aviso de recebimento) por meio de carta individual, não sendo consideradas as manifestações enviadas conjuntamente em um único envelope.

§ 4º - O recibo de A.R. servirá como protocolo do envio da correspondência, devendo o empregado apresentar a carta e cópia do comprovante de envio ao seu empregador, no prazo de 10 (dez) dias da postagem.

§ 5º - Na hipótese do trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita de representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição;

§ 6º - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando a Instituição/Entidade, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Assistencial".

§ 7º - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a Instituição/Entidade, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

§ 8º - A Instituição/Entidade deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

CLÁUSULA 40ª – DO QUADRO DE AVISOS

As entidades colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA 41ª - DOS ACORDOS EM SEPARADO

Fica estabelecido que as solicitações de acordo coletivo de trabalho, deverão ser feitas junto a Fenac, até 90 (noventa) dias a contar da data da presente Convenção.

CLÁUSULA 42ª - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Eleito o foro de Vitória/ES, ficando autorizada as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 43ª – MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA 44ª - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 45ª – DA VIGÊNCIA

Fica mantida a data base em primeiro de maio, vigorando o presente acordo de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro 2022.

CLÁUSULA 46ª – DA ABRANGÊNCIA

Esta proposta de acordo aplica-se, tão somente, aos empregados representados legalmente pelo **SENALBA-ES**.

Vitória – ES, 22 de Dezembro de 2020.

VANDERCY SOARES NETO
Presidente do SENALBA-ES